

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 025/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 07/07/2022 às 09:00:37

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

07/07/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Origem: Legislativo

Autor: Maickon Campos Sgrott

Art. 1º. O inciso I do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.767, de 02 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º (...)

I – Comprimento 265 metros com início na Avenida José Manoel Reis sentido Norte até a Rua Manoel Furtuoso;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 04 de Julho de 2022.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Vereador

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Projeto_de_lei_rua_quaresmeira.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	07/07/2022 09:01:17	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **BC05-CC06-22F4-8C5A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO
DE 2019**

Origem: Legislativo

Autor: Maickon Campos Sgrott

Art. 1º. O inciso I do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.767, de 02 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º (...)

I – Comprimento 265 metros com início na Avenida José Manoel Reis sentido Norte até a Rua Manoel Furtuoso;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 04 de Julho de 2022.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



ANEXO



MAICKON CAMPOS SGROTT

Vereador

Redação Atual

Artigo 3º. A Rua Quaresmeira passa a apresentar, com o presente prolongamento, as seguintes dimensões:

- I – Comprimento 100 metros com início na Avenida José Manoel Reis sentido Norte até a Rua Manoel Furtuoso;
- II – Largura: 8,00 metros;
- III – Passeios: 2,00 metros.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 025/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/07/2022 às 09:20:47

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder legislativo, registrado no SAPL com número 25/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—
Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
 Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO AR em

[Pesquisar](#)

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUESE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

« (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+DO+INCISO+I+DO+ARTIGO+3%C2%BA+DA+LEI+N%C2%

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+DO+INCISO+I+DO+ARTIGO+3%C2%BA+DA+

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+DO+INCISO+I+DO+ARTIGO+3%C2%BA+DA+

» (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+DO+INCISO+I+DO+ARTIGO+3%C2%BA+DA+LEI+N%C2%



Pesquisa Textual

Pesquisar

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI N° 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas
- Sessões Plenárias



[Pesquisar](#)

Resultados - Foram encontrados 1 registros

Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO n° 25 de 2022](#)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI N° 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Texto Original: [Clique aqui](#)

[Anterior](#) 1 [Próxima](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 025/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/07/2022 às 09:51:06

Segue projeto LIDO na sessão de 11/07, para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	08/07/2022 09:51:32	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CBF3-86C6-E740-55BD**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 025/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/07/2022 às 08:12:19

segue parecer em anexo. encaminhe-se à CCJ

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_PL_025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	14/07/2022 08:13:04	ICP-Brasil

GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 8DD0-45F5-6B35-277F



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 022/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 025/2022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 025/2022 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Solicitante: Vereador Maickon Campos Sgrot

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 025/2022 der autoria do vereador Maickon Campos Sgrot, que “Dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.767, de 02 de dezembro de 2019. Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 025/2022 e;
- (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Lei Orgânica do Município de Tijucas, em seu artigo 39, inciso XXV dispõe que:

Artigo 39 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XXV - organização do território municipal, especialmente em bairros, observadas a legislação estadual e delimitações do perímetro urbano;

O Supremo Tribunal Federal tem reiteradas decisões sob o aspecto da iniciativa legislativa:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo (RT 866/112).

Sendo assim, perceba-se que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a alteração da metragem de avenidas e logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, de acordo com que atrás aduzido.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Por final, encaminhe-se SOMENTE à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, *caput*, e inciso VIII do § 2º do Regimento Interno. Uma vez dado o parecer favorável, devolva-se à Mesa Diretora para incluir em pauta para discussão e votação, do contrário, arquive-se.

Tijucas/SC, 14 de julho de 2022.

Dr. Gclciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 025/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 14/07/2022 às 08:44:30

Encaminhe-se **SOMENTE** à **Comissão de Constituição e Justiça** (CCJ) para emitir parecer, na forma do artigo 56, caput, e inciso VIII do § 2º do Regimento Interno

—
Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	14/07/2022 08:44:42	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **117C-1F71-5DCD-58B9**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 025/2022

De: Cludemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 01/08/2022 às 08:00:42

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 025/2022 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relator ia do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 025/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ecio M.

Data: 01/08/2022 às 11:06:47

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº025 /2022 ao Vereador Ecio Hélio de Melo para a Relator ia do mesmo.

Atenciosamente,

—
—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 025/2022

De: Ecio M. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/08/2022 às 22:23:36

Bom dia

Segue parecer do relator.

Grato.

—
Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Parecer_PLL_025_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	02/08/2022 22:24:14	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	03/08/2022 09:54:58	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **2B90-34B8-52EB-B3AB**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto Lei Legislativo 025/2022

Autor: Maickon Campos Sgrott.

Ementa: "Projeto de Lei n.º 025/2022 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 "

PARECER EM /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 01 de agosto de 2022, o Presidente Claudemir Correia presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o Vereador Écio Hélio de Melo nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 025/2022 de autoria do vereador Maickon Campos Sgrot, que “ Dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.767, de 02 de dezembro de 2019.

Passa-se a análise do relator.

II – VOTO DO RELATOR:

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Lei Orgânica do Município de Tijucas, em seu artigo 39, inciso XXV dispõe que:

Artigo 39 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XXV - organização do território municipal, especialmente em bairros, observadas a legislação estadual e delimitações do perímetro urbano. Tendo como base o acima mencionado este relator é **pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2022.**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**III– PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA
(CCJ).**

Os membros dessa Comissão acompanha o parecer do Relator, ou seja, é
pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 025/2022.

Sala das comissões, 01 de agosto de 2022.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

**CLAUDEMIR CORREIA
Presidente da CCJ**
(X)de acordo () em desacordo
() abstenção

**ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro CCJ**
(X)de acordo () em desacordo
() abstenção

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro CCJ**
Ausente

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 025/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 03/08/2022 às 09:56:12

segue a ata em anexo

—
Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_01_08_22.doc

ata_reuniao_ccj_01_08_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	03/08/2022 09:56:37	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	03/08/2022 11:30:09	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **3CE3-B113-BD49-A3C8**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2443/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: **"Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas"**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2443/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão .Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2440/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "Projeto de Lei nº 2440/2022, que revoga na íntegra a Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas e dá outras providências". O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 024/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DENOMINA DE "JOSÉ ANASTÁCIO WEBER-ZÉ ESTELITA" O NOME DA RUA NA ITINGA". O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 025/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019". O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2442/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "Autoriza alienação de bem imóvel que especifica". O Presidente da Comissão sendo relator do projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 023/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: " Nome de Rua: Roberto Heusi de Almeida". O Presidente da Comissão sendo relator do projeto.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 025/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Gerusa M.

Data: 03/08/2022 às 09:59:29

segue o projeto

—
Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 025/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 16/08/2022 às 09:23:46

Segue projeto aprovado em segunda votação na sessão de 15/08/2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	16/08/2022 09:24:25	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0C34-CDC6-2079-3A09**